



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 20 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 1179

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Licença Ambiental – Portaria Municipal SEAMA Nº 0001/2021 – Licença de Operação - LO Nº 0001/2021** – Concede Licença de Operação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Posto Bom Gosto Derivados de Combustível Ltda, para a “Venda de gasolina e outros combustíveis” localizada na Rodovia BR 110, s/n, KM 114, Bairro, Entroncamento de Antas-Bahia CEP: 48.420-000, mediante o cumprimento das condicionantes do verso desse ato.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

#### LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 0001/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 0001/2021

A SEMAR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 alterado pelo Decreto 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 677 de 17 de abril de 2019, em consonância com o CMDS, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Antas, tendo em vista o que consta no processo LO/0001/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

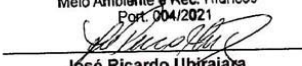
#### RESOLVE:

- 1.1 – Art. 1º - Concede Licença de Operação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao POSTO BOM GOSTO DERIVADOS DE COMBUSTIVEL LTDA, portador do CNPJ de nº 22.596.808/0001-16, para a "VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS" localizada na Rodovia Br 110, s/n, Km 114, Bairro, Entroncamento de Antas - Bahia CEP: 48.420-000, mediante o cumprimento das condicionantes do verso desse ato.

Antas-Ba, 16 de Julho de 2021.

  
Manoel Sidônio Nascimento Nilo  
Prefeito Municipal

José Ricardo Ubirajara  
Sec. Municipal de Agricultura  
Meio Ambiente e Rec. Hídricos  
Port. 004/2021

  
José Ricardo Ubirajara  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Orlando Teixeira, s/n – CEP 48.420-000; ANTAS-BA  
E-mail: semar.antas@uol.com.br  
CNPJ: 13.808.217/0001-74



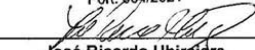
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CONDICIONANTES LO 0001/2021**

- I. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; II. Informar imediatamente à SEMAR, quando da ocorrência de vazamento promovendo a remediação de toda a área impactada; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergência; IV. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; V. Manter sempre atualizados o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Renovação anual obrigatória; VI. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os da documentação, plano, programas e relatórios apresentado à SEMAR, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR- 20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em casos de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEMAR, fazendo conhecer na íntegra o Plano Emergencial Ambiental – PEA; IX. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR-13.784; X. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº12.305/2011; XIII. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas; XIV. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978; XV. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive nos tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques soldados para Armazenamento de petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: *Situação normal de operação – a cada 8 anos; Situação severa de operação – a cada 5 anos*; XVI Apresentar ANUALMENTE relatório de manutenção preventiva do piso da área operacional, das calhas e equipamentos de abastecimento; XVII. Apresentar no prazo de 90 dias o Relatório da Vistoria do Corpo de Bombeiros; XVIII Apresentar ANUALMENTE Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; XIX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.
- II. Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEMAR.  
III. Art. 3º A SEMAR poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.  
IV. Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e nem outros documentos que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

  
Manoel Sidônio Nascimento Nilo  
Prefeito Municipal

José Ricardo Ubirajara  
Sec. Municipal de Agricultura  
Meio Ambiente e Rec. Hídricos  
Port. 001/2021

  
José Ricardo Ubirajara  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Orlando Teixeira, s/n – CEP 48.420-000; ANTAS-BA  
E-mail: semar.antas@uol.com.br  
CNPJ: 13.808.217/0001-74